



PUBLICADO

Dir. 17-20 / 12 / 07
N.º 2380 pag. 05
J. Reijas

LEI Nº 912 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera a Lei nº 649 de 26 de novembro de 2002, a Lei nº 650 de 26 de novembro de 2002, e a Lei nº 670 de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 4º e 6º da Lei nº 649 de 26 de novembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - O Programa “Cheque Alimentação” destina-se a disponibilizar valor mensal para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade a famílias de baixa renda, previamente cadastradas, que cumulativamente.”

“Art. 4º - As famílias que atenderem aos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º receberão mensalmente valor não superior a R\$ 300,00.”

“Art. 6º - O valor disponibilizado não poderá ser utilizado para aquisição de bens de consumo duráveis, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados, sob pena de exclusão do Programa.”

Art. 2º - Fica revogado o art. 8º, e seus parágrafos, da Lei nº 649 de 26 de novembro de 2002.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 5º, e o caput do art. 11, da Lei nº 650 de 26 de novembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º



Parágrafo único – A condição de baixa renda será testada pelo Serviço Social vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Habitação e Cidadania.

“Art. 11 – Aquele que vem ocupando há mais de 3 (três) anos área publica exclusivamente para fins de moradia poderá requerer a concessão de direito real de uso da área, mediante o pagamento da taxa de constituição da relação jurídica, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado.”

Art. 4º - Fica revogado o art. 12, e seus parágrafos, da Lei nº 650 de 26 de novembro de 2002.

Art. 5º - Fica revogado o art. 6º, e seus parágrafos, da Lei nº 670 de 30 de dezembro de 2002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de dezembro de 2007.



ANTONIO PERES ALVES
Prefeito